

LEI Nº 1.416/2003

Ementa: Obriga o Poder Executivo a informar o que especifica nas obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte lei, gerada a partir do Projeto de Lei 021/2003 - Legislativo:

Art. 1º - O Poder Executivo deve manter, na divisa frontal do terreno e em local visível, durante a execução de toda obra pública de construção, reforma ou ampliação de prédios ou espaços públicos, placa de, no mínimo dois metros de altura por dois metros de largura, informando os seguintes dados sobre a obra ou serviço:

- I Número do processo e data de aprovação da obra ou serviço;
- II Nome e endereço da Firma que está realizando o empreendimento;
- III Nome e número do registro profissional do responsável técnico;
- IV Valor da obra;
- V Dotação orçamentária onerada;
- VI Prazo de execução da obra;
- VII Data de início da execução da obra;
- VIII Data de término da execução da obra.

Parágrafo Único As informações previstas no caput deste artigo devem ser escritas em letras legíveis, permitindo que qualquer pessoa possa visualizar todas as informações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Setembro de 2003.

ZILDA BARBOSA DE MORAES MENA
-Presidente-

CLÓVES GONÇALVES DIAS
- 1º Secretário -

ANTÔNIO RAMOS DE MOURA
- 2º Secretário -

JOSÉ MANOEL DA SILVA
- Vice-presidente -